



**GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA**  
**SECRETARIA DA SAÚDE - SESAB**  
**COORDENAÇÃO DOS CONSÓRCIOS - SECRETARIA DE SAÚDE DO ESTADO DA BAHIA - SESAB - SESAB/GAB/CONSORCIOS**

Ofício nº SN 2025 - SESAB/GAB/CONSORCIOS

Salvador/BA, 02 de janeiro de 2025.

**Assunto: Ausência de regularidade no processo eleitoral para Presidência do Consórcio Público Interfederativo de Saúde da Região de Barreiras e Ibotirama no biênio de 2025-2026.**

**Ao Consórcio Público Interfederativo de Saúde da Região de Barreiras,**

**Ao Diretor Executivo**

Sr. Armias Pereira de Matos Neto

Cumprimentando-os cordialmente, vimos, por meio deste, em decorrência da suposta Assembleia Geral Extraordinária do Consórcio Público Interfederativo de Saúde da Região de Barreiras e Ibotirama, realizada em 23 de dezembro de 2024, destacar questões pertinentes à regularidade do processo eleitoral para Presidência do Consórcio no biênio de 2025-2026.

Cuidemos,

A Lei nº 11.107/2005 dispõe sobre normas gerais para a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios contratarem consórcios públicos para a realização de objetivos de interesse comum e dá outras providências (art. 1º) e estabelece em seu artigo 6º, §1º, que "*O consórcio público com personalidade jurídica de direito público integra a administração indireta de todos os entes da Federação consorciados*".

O Estado da Bahia é parte integrante dos Consórcios Públicos Interfederativos de Saúde, conforme previsão legal no art. 1º da Lei Estadual nº 13.374, de 22 de setembro de 2015.

Os Consórcios Públicos Interfederativos de Saúde são constituídos por meio de associação pública, de natureza autárquica e interfederativo, com personalidade jurídica de direito público, consoante disposto pela Lei n.º 13.374/2015 em seu art. 2º, e integram a administração pública indireta dos seus entes consorciados. Aos referidos Consórcios compete a gestão e administração das Policlínicas Regionais de Saúde (PRS), conforme estabelecido nos Contratos de Programa firmado pelos Consórcios e por seus entes consorciados.

Esses gozam de autonomia financeira e administrativa, além de personalidade jurídica própria, possuindo documentos constitutivos próprios como o Estatuto, Contrato de Programa e Contrato de Rateio, sendo inteiramente responsáveis pelo cumprimento de suas obrigações legais.

A estrutura organizacional dos Consórcios Públicos prevê como instância máxima a Assembleia Geral a quem compete deliberar sobre assuntos relativos à finalidade, objetivos e interesses de cada Consórcio.

O art. 11 do Estatuto do Consórcio Público Interfederativo de Saúde da Região de Barreiras determina que a Assembleia Geral será composta por todos os entes consorciados, representados pelos Prefeitos dos municípios integrantes dos entes do Consórcio e por **representante do Estado, indicado pelo Governo** e as deliberações serão tomadas pela maioria dos votos, respeitados os quóruns definidos neste Estatuto.

O quórum exigido para o funcionamento da Assembleia Geral será metade de seus membros, sendo **indispensável a presença do representante do Estado, nos termos do art. 15 do Estatuto.**

Dentre as competências da Assembleia Geral está por eleger e destituir o Presidente e o Vice-Presidente do Consórcio, conforme dispõe o art. 19, II do Estatuto. A Assembleia Geral deve ser presidida pelo Presidente do Consórcio, Chefe do Poder Executivo de um dos municípios consorciados, eleito pelos integrantes do Consórcio, em escrutínio secreto, por maioria absoluta, para mandato de 2 (dois) anos, nos termos do art. 14 do Estatuto.

Superada tais premissas introdutórias, comunicou-se a realização da Assembleia Geral Extraordinária do Consórcio Público Interfederativo de Saúde da Região de Barreiras e Ibotirama, realizada em 23 de dezembro de 2024, com a presença dos municípios consorciados de Angical, Baianópolis, Barreiras, Brejolândia, Catolândia, Cotegipe, Cristópolis, Formosa do Rio Preto, Mansidão, Muquém do São Francisco, Oliveira dos Brejinhos, Riachão das Neves, São Desidério, Serra Dourada e Wanderley. Na ocasião, foi discutida e deliberada a eleição da Presidência para o biênio de 2025-2026.

Verifica-se, contudo, a ausência de representação do Estado na Assembleia, conforme consta no trecho da Ata da Assembleia nº 04/2024 acostada:

"O Presidente Miguel Crisóstomo cumprimentou a todos, anunciando a constatação da ausência de representação do Governo do Estado"

Em conformidade com os artigos 11, 14 e 15 do Estatuto do Consórcio, **a presença do Estado é imprescindível para a formação do quórum necessário à composição da Assembleia Geral. Dessa forma, a inobservância do quórum estabelecido no estatuto, imperativo normativo que se impõe a todos os integrantes do Consórcio, macula de nulidade as deliberações ali proferidas, e as tornam sem efeito.**

Ressalte-se que, mesmo que houvesse efeito, o que não ocorre no presente caso, o artigo 19, §4º do Estatuto estabelece que a destituição do Presidente e do Vice-Presidente se dará nas hipóteses de inobservância de princípios constitucionais e infraconstitucionais, e descumprimento das normas ali previstas, o que não se aplica, e que será processada na forma regimental, atraindo, novamente, a necessidade de observância do quórum exigido.

Em face do exposto, resta impõe-se seja **declarada a nulidade do ato de eleição da Presidência para o biênio 2025-2026, considerando a ausência do Estado na Assembleia Geral, o que**

**impediu a formação do quórum necessário à deliberação válida, conforme disposto no Estatuto do Consórcio.**

Dessa forma, solicita-se que o Consórcio Público Interfederativo de Saúde da Região de Barreiras e Ibotirama realize nova convocação para Assembleia Geral, com a devida presença do Estado e demais entes consorciados, em conformidade com os dispositivos legais. A nova convocação deverá ser estabelecida em data, em comum acordo com a Coordenação Geral dos Consórcios de Saúde do Estado da Bahia, a fim de garantir a regularidade e a legalidade do processo.

Antônio Marcos do Nascimento Pereira

**Coordenador Estadual dos Consórcios de Saúde da Bahia**



Documento assinado eletronicamente por **Antonio Marcos do Nascimento Pereira**, Assessor Especial, em 02/01/2025, às 16:23, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do [Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://seibahia.ba.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://seibahia.ba.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **00105526169** e o código CRC **7E7840F7**.